

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DOS CARGOS DE TÉCNICO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO SUPERIOR – PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de **Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo**, previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.661/2025, **poderão exercer a jornada extra semanal de 40 (quarenta) horas**, conforme a necessidade da Administração, respeitados os limites legais das respectivas profissões.

Art. 2º. Caberá à autoridade administrativa competente definir, por ato formal, a jornada de trabalho a ser cumprida por cada servidor ocupante dos cargos mencionados no art. 1º, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

§1º. O exercício da jornada extra semanal de 40 (quarenta) horas, é ato discricionário da autoridade administrativa, a depender da necessidade na prestação de serviços do profissional

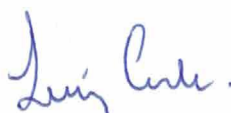
§2º. Caberá a autoridade administrativa definir em ato formal, o período que o profissional exercerá a jornada extra, não podendo ser considerada para nenhum fim, como direito adquirido.

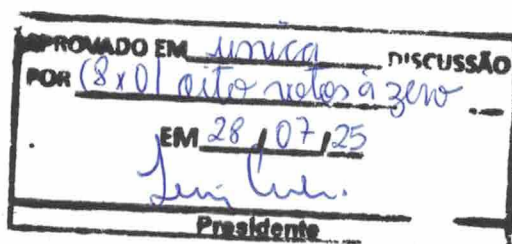
Art. 3º. A remuneração dos cargos de **Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo**, enquanto estiverem exercendo a jornada extra disposta no Art. 1º, será de **R\$4.171,81 (quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 28 de Julho de 2025.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente





JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Excelentíssimo Senhor. Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por intermédio deste apresentar o Projeto de Lei, que

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA SEMANAL DOS CARGOS DE TÉCNICO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL E TÉCNICO SUPERIOR – PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal vigente à realidade funcional e administrativa, conferindo à Administração Pública maior flexibilidade na distribuição da jornada semanal dos referidos cargos, de forma a compatibilizar a prestação de serviços essenciais com as demandas crescentes da população, sem aumento no número de cargos ou impacto financeiro adicional.

Esperando a melhor análise do Projeto de Lei em tela, contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.

Na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira/MG, 10 de julho de 2025.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira





MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

REFERÊNCIA: Memorando Interno nº 76/2025 - Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da jornada semanal dos cargos de Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo.

DATA: 09 de Julho de 2025

1. OBJETIVO A presente estimativa tem por objetivo quantificar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposição de alteração da jornada semanal dos cargos de Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas, com a consequente alteração da remuneração, conforme solicitado pela Procuradoria Geral do Município por meio do Memorando Interno nº 76/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Esta estimativa é elaborada em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial seus artigos 16 e 17, que exigem a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de atos que gerem despesa obrigatória de caráter continuado, bem como a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

3. DADOS ATUAIS E PROPOSTOS

Descrição	Detalhe	Valor/Quantidade
Cargos Existentes (Técnico Superior - Assistente Social)	Conforme Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 1.661/2025	5 cargos
Cargos Existentes (Técnico Superior - Psicólogo)	Conforme Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 1.661/2025	10 cargos
Total de Cargos Afetados		15 cargos



Descrição	Detalhe	Valor/Quantidade
Jornada Atual		30 horas semanais
Remuneração Atual (por cargo)		R\$ 2.844,42
Jornada Proposta		40 horas semanais
Remuneração Proposta (por cargo)	Para jornada de 40h/semanais	R\$ 4.171,81

4. CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO DIRETOS

4.1. Remuneração Mensal

- **Total Remuneração Atual (15 cargos x R\$ 2.844,42):** R\$ 42.666,30
- **Total Remuneração Proposta (15 cargos x R\$ 4.171,81):** R\$ 62.577,15
- **Aumento Mensal na Remuneração:** R\$ 62.577,15 - R\$ 42.666,30 = **R\$ 19.910,85**

4.2. Impacto Anual na Remuneração (considerando 13º salário)

- O aumento mensal de R\$ 19.910,85 deve ser multiplicado por 13 (12 meses + 13º salário).
- **Impacto Anual Apenas na Remuneração:** R\$ 19.910,85 x 13 = **R\$ 258.841,05**

4.3. Impacto Anual Estimado com Encargos Sociais Além da remuneração direta, é fundamental considerar os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, como contribuições previdenciárias (INSS patronal, se regime geral) e outros benefícios. Para fins desta estimativa preliminar, consideraremos uma alíquota média de encargos sociais de **12,5%** sobre o total da remuneração (considerando o momento atual e encargos conforme a desoneração da folha de pagamentos).

- **Aumento Anual da Remuneração (com 13º e 1/3 de férias):**
 - Aumento mensal (base): R\$ 19.910,85



- Aumento anual (12 meses): $R\$ 19.910,85 \times 12 = R\$ 238.930,20$
- 13º salário: $R\$ 19.910,85$
- Adicional de 1/3 de férias (estimado sobre 1/12 da remuneração anual):
 $(R\$ 238.930,20 / 12) \times (1/3) = R\$ 6.636,95$
- **Total Anual de Aumento na Massa Salarial Bruta:** $R\$ 238.930,20 + R\$ 19.910,85 + R\$ 6.636,95 = R\$ 265.478,00$
- **Estimativa de Encargos Sociais Anuais (12,5% sobre a massa salarial bruta aumentada):**
 - $R\$ 265.478,00 \times 0,125 = R\$ 33.184,75$
- **Total do Impacto Orçamentário e Financeiro Anual Estimado:**
 - Aumento Massa Salarial Bruta Anual + Encargos Sociais Anuais
 - $R\$ 265.478,00 + R\$ 33.184,75 = R\$ 298.662,75$

5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS E RECOMENDAÇÕES

- **Caráter Discricionário e Não Adquirido:** O Projeto de Lei deixa claro que o exercício da jornada extra de 40 horas é um ato discricionário da autoridade administrativa e não pode ser considerado como direito adquirido, o que confere certa flexibilidade à gestão. No entanto, uma vez concedida, a despesa se torna obrigatória.
- **Dotação Orçamentária:** A Lei deverá indicar a dotação orçamentária específica para cobrir as despesas, conforme o Art. 16, § 1º, inciso II, da LRF. A Secretaria de Fazenda e Finanças deverá verificar a existência de saldo e/ou a necessidade de suplementação/anulação.
- **Compatibilidade com LDO e LOA:** A despesa deve ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, conforme o Art. 17 da LRF.



- **Origem dos Recursos:** É fundamental que a despesa seja suportada por recursos próprios do Tesouro Municipal, sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.
- **Impacto Contínuo:** A despesa gerada por esta alteração possui caráter continuado, devendo ser prevista nos orçamentos dos exercícios seguintes, com as devidas atualizações e projeções.
- **Análise de Desempenho:** Embora a estimativa financeira seja o foco, é relevante que a autoridade administrativa acompanhe a melhoria na prestação dos serviços decorrente do aumento da carga horária, justificando o investimento público.

6. CONCLUSÃO A implementação do Projeto de Lei que altera a jornada de trabalho e remuneração dos cargos de Técnico Superior – Assistente Social e Psicólogo em Tapira/MG resultará em um impacto orçamentário-financeiro anual estimado em **R\$ 298.662,75 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, considerando a totalidade dos 15 cargos e os encargos sociais.

Esta estimativa é crucial para a tomada de decisão consciente por parte do Poder Executivo e Legislativo, garantindo a aderência às normas de responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos. A aprovação do Projeto de Lei deve vir acompanhada da comprovação de adequação orçamentária e da indicação da fonte de recurso, conforme legislação vigente.

Atenciosamente,

Tapira-MG, 09 de julho de 2025.

Devanir Ribeiro Ferreira

Contador – CRC: MG-106.635/O

Assessor Contábil Especializado em Contabilidade Pública

Contábil Governança e Compliance Ltda

CNPJ: 20.776.323/0001-89



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº que dispõe sobre a alteração da jornada semanal e remuneração dos cargos de Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo.

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro datada de 09 de Julho de 2025.

Eu, **MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES**, no exercício da função de **Prefeita Municipal** do Município de Tapira/MG, em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e considerando a necessidade de adequação das despesas à legislação orçamentária, **DECLARO** que:

1. O Projeto de Lei que visa alterar a jornada de trabalho de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais e a remuneração dos cargos de Técnico Superior – Assistente Social e Técnico Superior – Psicólogo, conforme detalhado na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro anexa, gerará uma despesa obrigatória de caráter continuado.
2. O impacto orçamentário e financeiro anual estimado para o exercício de 2025, considerando a totalidade dos 15 (quinze) cargos afetados e os encargos sociais correspondentes, é de **R\$ 331.847,50 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
3. A despesa proposta é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, encontrando-se devidamente prevista nas dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.



4. Há previsão de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a esta despesa no presente exercício, bem como projeção de sua sustentabilidade nos exercícios futuros, conforme projeções financeiras elaboradas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.
5. O aumento da despesa de pessoal decorrente deste Projeto de Lei não compromete os limites definidos pelo Art. 20 da LRF.

Esta declaração é emitida para os devidos fins de instrução do processo legislativo e garantia da responsabilidade na gestão fiscal.

Tapira/MG, 09 de julho de 2025.

Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita Municipal de Tapira/MG
Ordenadora da Despesa